



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.917 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA MAIOCHI E AMORIM LTDA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 28 da quadra 04 do Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado no lugar denominado Fazenda Alegre (Campo Alegre ou Cocaes – Fazenda Recreio – Amoras e Morro Alto), identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 293/03, e assim descritos:

Lote 28 – Quadra 04 – 8.300,00 m²:

30,00m de frente para a Rua Cobre;

28,28m + 150,00m = 178,28m do lado direito, em divisas com a área verde nº 1;

170,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 27;

50,00m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar o lote descrito no artigo anterior, avaliado em R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), à empresa Maiochi e Amorim Ltda., para implantação de unidade industrial.

ART. 3º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que “Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7902, de 22 de novembro de 2003.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.917 - fl. 2 /

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal